

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO

UNIVERISTÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 001/87

Dispõe sobre a seleção de Professores Substitutos.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERISTÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no art. 17, § 4º do Plano de Cargos e Salários,

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário do Conselho de Ensino e Pesquisa, em reunião de 13.02.87,

CONSIDERANDO o que decidiu o plenário do Conselho Universitário, em reunião desta data, ao apreciar a proposta contida no Of. nº 091/87-SRAC, de 27.02.87,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I

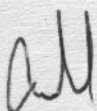
Disposições Preliminares

Art. 1º - A Universidade poderá contratar Professores Substitutos, por prazo não superior a 01(um) ano, na forma da legislação trabalhista, para substituição eventual, de docente da carreira do Magistério Superior, vedada a recontração.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se substituições eventuais aquelas realizadas para suprir a falta de docentes da carreira, decorrentes de demissão, aposentadoria, falecimento, afastamento para tratamento de saúde ou licença à gestante, bem como os demais casos de afastamento previstos em lei, e no item II do art. 30, do Plano de Cargos e Salários (PCS).

§ 2º - Não haverá contratação de Professor Substituto para suprir a falta de docente que se afastar para seguir curso de pós-graduação.

§ 3º - A contratação de Professor Substituto somente poderá ocorrer quando, a critério do Departamento, não for possível a redistribuição dos encargos de ensino entre os docentes em exercício, devendo a proposta ser acompanhada de solicitação de abertura de concurso para o preenchimento da vaga, quando o docente afastar-se definitivamente da carreira do magistério.



CAPÍTULO II

Das Inscrições

Art. 2º - As inscrições serão abertas através de edital publica do 01 (uma) vez, em resumo, em órgão da imprensa diária de Manaus, de larga circulação.

Parágrafo Único - O prazo de inscrição será, no mínimo de 03 (três) dias, devendo o edital indicar, expressamente, o termo final, bem como o horário de encerramento.

Art. 3º - Do edital deverão constar:

- a) nome do Departamento e da Unidade Universitária;
- b) área de conhecimento e número de empregos;
- c) salário mensal e regime de trabalho;
- d) prazo do contrato;
- e) documentação necessária e requisitos mínimos para a inscrição;
- f) local, horário e prazo de inscrição;
- g) valor da taxa de inscrição, fixado pelo Magnífico Reitor, na

forma do que dispõe a Resolução nº 004/81, do Conselho de Administração.

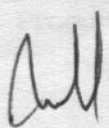
§ 1º - Não poderão inscrever-se as pessoas que, à data do encerramento do prazo, contarem mais de 50 (cinquenta) anos de idade, limite a que não estarão sujeitos os servidores da Universidade.

§ 2º - É permitida a inscrição por procuração, com poderes especiais e expressos, devendo o mandatário ter domicílio e residência em Manaus.

Art. 4º - A inscrição será requerida ao Chefe do Departamento interessado, instruído o pedido com os seguintes documentos:

- a) diploma de curso superior de duração plena em que figure, no todo ou em parte, a área de conhecimento objeto da seleção;
- b) cédula de identidade;
- c) "curriculum vitae" em 3 (três) vias, contendo a relação dos títulos do candidato, instruído com os originais ou fotocópias autenticadas dos mesmos;
- d) prova de pagamento da taxa de inscrição;

Parágrafo Único - No caso de candidato de nacionalidade estrangeira será dispensada a exigência da alínea "b" deste artigo, devendo ser comprovada a existência de visto permanente, ou documentação de igual teor e validade, segundo a legislação vigente.



Art. 5º - Não haverá inscrição condicional nem prorrogação de prazo para a sua efetivação.

Art. 6º - A inscrição importa na aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas nesta Resolução e no Edital.

Art. 7º - Cada pedido de inscrição constituirá processo autônomo, com as páginas rubricadas e numeradas pelo Chefe do Departamento.

Art. 8º - O Chefe do Departamento, logo após o encerramento do prazo de inscrições, analisará separadamente cada processo, ~~concluindo~~ pelo deferimento ou indeferimento do pedido, dando ciência imediata ao interessado.

CAPÍTULO III

Da Comissão Julgadora

Art. 9º - A Comissão Julgadora, constituída de 03 (três) membros, será designada pelo Diretor da Unidade, de uma lista de seis nomes organizada pelo Departamento, cabendo a Presidência, por designação do Diretor, a um dos membros da Comissão, observada a hierarquia na carreira.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão devem pertencer preferentemente às classes de Professor Assistente, Professor Adjunto e Professor Titular, com mais de 5 (cinco) anos de vivência universitária.

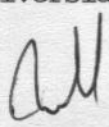
Art. 10 - Não poderão servir na mesma Comissão Julgadora os parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, assim como aqueles que tiverem, entre os candidatos inscritos, parentes ou afins até o terceiro grau.

Art. 11 - A Comissão só poderá instalar-se e deliberar com a presença de todos os seus membros.

Parágrafo Único - Na hipótese de impedimento ou ausência definitiva de qualquer membro, o Diretor da Unidade dar-lhe-á substituto, valendo-se da lista anteriormente preparada pelo Departamento.

Art. 12 - O julgamento final da Comissão é irrecorrível, salvo em caso de manifesta irregularidade, por inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais, hipótese em que caberá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Conselho Departamental da Unidade, no prazo de 03 (três) dias, contados da afixação do resultado na Chefia do Departamento.

Parágrafo Único - A decisão do Conselho Departamental, que concluir pela procedência do recurso, deverá ser tomada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, ouvido o Procurador Geral da Universidade.



CAPÍTULO IV

Da Seleção

Art. 13 - A seleção constará da análise de títulos, a serem avaliados de acordo com a seguinte escala de valores:

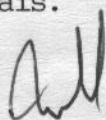
- | | |
|--|-----------|
| I - LIVRE DOCÊNCIA/DOCTORADO | |
| a) na área do concurso | 08 pontos |
| b) em área afim | 05 pontos |
| II - MESTRADO | |
| a) na área do concurso | 05 pontos |
| b) em área afim | 03 pontos |
| III - ESPECIALIZAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO | |
| a) na área do concurso, até | 02 pontos |
| b) em área afim, até | 01 ponto |
| IV - MAGISTÉRIO SUPERIOR devidamente
comprovado através de registro
na CARTEIRA PROFISSIONAL:
Por ano letivo de efetivo exercício, 0,5 ponto, até | 05 pontos |
| V - Exercício de Monitoria | 01 ponto |
| VI - Histórico Escolar, considerando-se o
desempenho do candidato na(s) matéria(s) objeto de seleção, até | 02 pontos |

Parágrafo Único - Os pontos dos itens I, II e III, não se somam, computando-se apenas o de maior grau.

Art. 14 - O candidato que, comprovadamente, tenha integralizado os créditos de Mestrado ou Doutorado, ainda que não diplomado, por falta da defesa de tese, terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos pontos atribuídos a esses títulos.

Art. 15 - Na apreciação dos certificados de Especialização e Aperfeiçoamento, a Comissão Julgadora considerará somente àqueles que preenham os requisitos da Resolução nº 0012/83, do Conselho Federal de Educação.

Art. 16 - Os títulos oriundos de instituições estrangeiras só serão considerados se revalidados no País.



CAPÍTULO V

Da Classificação Final

Art. 17 - Concluída a avaliação dos títulos a Comissão procederá à soma dos pontos obtidos pelos candidatos, que será a nota final de cada um.

Parágrafo Único - Ocorrendo empate, terá preferência o candidato com a maior nota na(s) matéria(s) da área em que se configurar a vaga em seleção, devidamente registrada no histórico escolar(do curso de graduação): persistindo o empate, a preferência será do mais idoso.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 18 - Concluída a classificação dos candidatos, a Comissão Julgadora elaborará relatório dos seus trabalhos, do qual constará o resultado da seleção, encaminhando-o em seguida, ao Chefe do Departamento, que o submeterá ao Reitor, através do Diretor da Unidade.

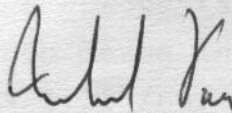
Art. 19 - Os candidatos indicados à contratação deverão apresentar-se ao Departamento de Pessoal da Universidade, tão logo sejam para isso notificados.

Art. 20 - A seleção vigorará apenas para o período letivo a que se referir.

Art. 21 - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pelo Chefe do Departamento, na fase de inscrição, e pela Comissão Julgadora, durante a seleção.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em Manaus, 27 de fevereiro de 1987.



ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA

Presidente